

# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

SEGUNDA VARA JUDICIAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE MAIRIPORÁ - SP

PROC. 5227/95 e 5247/95

1

AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AÇÃO DE ALIMENTOS C.C. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DOS FILHOS e nos autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.

CHRISTIAN PALADINO SILVA, PITANGA PALADINO SILVA, YAN PALADINO SILVA, YURI PALADINO SILVA e JIMMY PALADINO SILVA, repr. por SONIA PITANGA PALADINO SILVA.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO

Em 06 de dezembro de 1995, na sala de audiências da Segunda Vara Judicial, da Infância e da Juventude de Mairiporá, onde presentes se encontravam o MMº Juiz de Direito, Drº EDUARDO REZENDE MELO; a DDª Promotora de Justiça, Drª MARIA CAROLINA HELOISA DE CASTRO ANDRADE E SOUZA, os autores representado por, SONIA PITANGA PALADINO SILVA, acompanhada por seus(ua) advogados(a), Dr ANA RITA BRANDI LOPES e drº GASTÃO MEIRELLES PEREIRA e DRª THEREZA CHRISTINA VIEIRA MARCONDES, réu JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO, acompanhado de advogado, Drª DANIEL BEVILAQUA BEZERRA, OAB nº83.429, que protesta pela juntada de procuração neste ato o que foi deferido pelo MM. Juiz, comigo escrevente que também procedi ao pregão. **ABERTOS OS TRABALHOS pelo MM. Juiz foi tentado a conciliação que restou frutífera, nos seguintes termos:** O casal resolve se separar consensualmente. A guarda do(a)(s) filho(a)(s) ficará com a mãe, sendo assegurado ao pai o direito de visitas semanalmente, podendo retirá-lo(a)(s) as segunda-feiras no término das aulas, devolvendo nas quarta-feiras no início do horário escolar, sempre diretamente na escola. Férias a primeira metade com a mãe, a segunda com o pai. Natal e aniversários nos anos ímpares com a mãe, nos pares com o pai, invertendo-se quanto ao ano novo. No dia dos pais e no seu aniversário a(s) criança(s) ficarão com o genitor, nos dias das mães e no seu aniversário com a genitora, ainda que coincida com o dia reservado ao pai, quando então lhe será assegurado reposição no seguinte. O pai se compromete a pagar pensão exclusivamente ao(a)(s) filho(a)(s), desistindo por ora a autora, no valor de quarenta salários mínimos mensais, em dinheiro, nos próximos quatro meses, posteriormente efetuará o pagamento da pensão no valor mensal de trinta salários mínimos todo dia cinco de cada mês, mediante depósito em conta a ser aberta em nome da autora e comunicado ao réu. Enquanto isto os depósitos serão efetuados diretamente a autora, mediante recibo. O pagamento será efetuado pelo réu ou por seu patrono, presente neste ato. Deliberam sobre a partilha dos bens nos seguintes termos: A casa onde reside o casal na Alameda Goiás, nº13, Serra da Cantareira, nesta, incluindo todos os móveis e telefones ali existentes, ressalvada a mesa de som e o vídeo laser, de uso profissional, bem como o imóvel situado no nº 23312, Costa Del Sol BLVD - BOCA RATON - 33433 - Florida - Estados Unidos da América, bem como, se ainda em nome das partes, o terreno em Ilha Bela correspondente a fração ideal de 1/514 do conjunto parque residencial do Eixo QJ Lote 31, com os flats, pertencerão à autora.) O imóvel situado na Rua Pedro Cacunda, 59, Tucuruvi, é neste ato doado aos filhos, sendo lavrada a escritura oportunamente, comprometendo-se as partes a fazê-lo no mais breve espaço possível, cientes de que recai usufruto sobre o mesmo, em favor da genitora do réu. O réu se compromete a arcar com as dívidas trabalhistas dos empregados da casa, bem como as dívidas que superem o valor mencionado a fl. 05 da petição de revisional de alimentos provisórios, que não foi distribuída, mas que neste ato é juntada, dívidas estas em nome da autora. Condiciona-se no entanto a que estas dívidas estejam em nome da autora, o que será diligenciado por ela. O réu se compromete ainda a arcar com todas as dívidas assumidas depois de abril p.p., quando deixou o lar conjugal. Quanto ao automóvel NISSAM, Placas BR 2001, as dívidas respectivas serão assumidas pelo réu. No entanto caso a autora consiga celebrar negócio pelo

# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

SEGUNDA VARA JUDICIAL E DA INFANCIA E JUVENTUDE DE MAIRIPORÁ - SP

PROC. 522/95 e 524/95

2

AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AÇÃO DE ALIMENTOS C.C. REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DOS FILHOS e nos autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.

CHRISTIAN PALADINO SILVA, PITANGA PALADINO SILVA, YAN PALADINO SILVA, YURI PALADINO SILVA e JIMMY PALADINO SILVA, repr. por SONIA PITANGA PALADINO SILVA.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO

qual venda o automóvel e ainda lhe sobre saldo, a ela pertencerá o montante. Caso não tenha o réu de devolver o automóvel na próxima segunda-feira, dia 11 de dezembro, o réu entregará o automóvel a autora. A autora voltará a usar o nome de solteira SONIA PITANGA PALADINO. O réu arca com as custas processuais. O réu arcará ainda com os débitos até a presente data referentes a escola, água e luz.

Pedem a homologação. Pela Dra. Promotora foi dito que não se opunha aos termos do acordo feito entre as partes. A seguir, pelo MM. Juiz foi dito: "Autos nº 522/95 e autos de nº 524/95. VISTOS. O acordo atende aos interesses dos separandos, que são capazes, e não infringe norma vigente. Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conversão da separação consensual, dissolvendo a sociedade conjugal, nos termos dos artigos 1120 e 1124 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 34 da Lei 6515/77. Custas na forma da lei. Expeçam-se os competentes mandados e ofícios, se o caso. Após, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência, saindo as partes dela devidamente intimadas. Registre-se. Autorizo xerox." A seguir, pelas partes foi dito que desistiam do prazo para recurso e pelo MM. Juiz foi homologada a desistência de prazo requerida, tendo o MP dito que não se opunha que os autos aguardem o trânsito no arquivo. NADA MAIS. Eu,

(Ana Lucia Ap. Eugenio), ETJ, digitei e subscrevi.

MMJ JUIZ:

DRE PROMOTORA DE JUSTIÇA:

REPRESENTANTE DO(A) AUTORES(A):

ADV(A) DO(A) AUTOR(A):

ADV(A) DO(A) AUTOR(A):

ADV(A) DO(A) AUTOR(A):

ADV(A) DO REU:

REU(E):

